



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 999/87, de 22 de junho de 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos e veículos pelo sistema de Consórcio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de subscrição de cotas de Consórcio, conforme discriminação a seguir: CARREGADEIRA DE RODAS CATERPILLAR, MOD. 930R, DE FABRICAÇÃO NACIONAL DA CATERPILLAR BRASIL S/A. INCLUI MOTOR DIESEL 3304 de 100HP a 2200RPM, COM PARTIDA ELÉTRICA DIRETA DE 24V, ALTERNADOR 17A, VENTILADOR DE SOPRO, BOMBA DE ESCORVA DE COMBUSTÍVEL, SILENCIOSO, SERVO-TRANSMISSÃO, CONVERSOR DE TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS A DISCO, FARÓIS, PARALAMAS, CINTO DE SEGURANÇA E BRAÇOS DE LEVANTAMENTO, PNEUS 17,5 x 25-12 LONAS (L-2) S/DENTES: DENTES PARA CAÇAMBA DE APLICAÇÃO GERAL (JOGO DE 9 DENTES).

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento somente será feita mediante a realização de Concorrência Pública, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor de cada equipamento pelo resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou quota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Cont...



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Art. 49 - A fim de não sobrecarregar a execução orçamentária anual, deverão se proceder ao empenho apenas das importâncias ven
cíveis no exercício, as antecipações das prestações ou
quotas vincendas e os valores dos reajustes de presta -
ções, se houverem.
- Art. 59 - Para efeito de recebimento do equipamento rodoviário, po
derá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos an
tecipados, a título de lances-livres, desde que tais paga
mentos quitem parcelas finais do grupo, que passam a ser
irreajustáveis.
- Art. 69 - O Prefeito Municipal deverá incluir, nos orçamentos sub
sequentes ao da adesão (contratação), dotações orçamentá
rias suficientes ao cumprimento dos compromissos ou encar
gos resultantes do serviço da dívida.
- Art. 79 - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar operação
de crédito, para viabilizar o pagamento do lance inicial,
ou antecipações de prestações, ou quotas vincendas, até o
limite de Cr\$ 3.432.448,26 (TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E
TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZA
DOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), à entidade financeira ou à
própria firma administradora do grupo ou revendedora.
- Art. 89 - Para o cumprimento da presente lei, fica o Prefeito Muni
cipal autorizado a abrir créditos especiais ante ao orça
mento, até o limite de Cr\$ 256.328,75 (DUZENTOS E CINQUEN
TA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E SETEN
TA E CINCO CENTAVOS), destinados à cobertura das despesas
a serem contratadas, à conta de dotações específicas e de
recursos próprios, o que se fará por Decreto.
- Art. 99 - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, pode
rã não ser oferecidas parte do percentual de participação da
Prefeitura Municipal do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MER
CADÓRIAS-ICM ou do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.

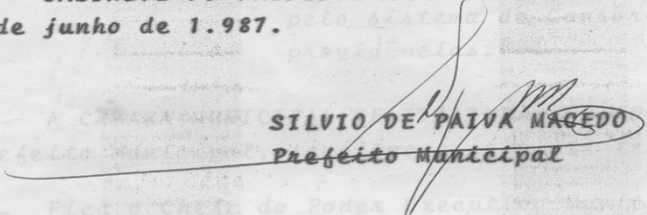
Cont...



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, aos 22 dias do mês de junho de 1.987.


SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal